

DOR CRÔNICA	
Portaria SAS/MS nº 1083 – 02/10/2012 - Retificação em 27/11/2015.	
Medicamento	GABAPENTINA
CID 10	R52.1, R52.2
Apresentação	300 mg e 400 mg (cápsula)
Inclusão	<p>Serão incluídos neste Protocolo todos os pacientes que apresentem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● EVA > 4 (escala de dor); <u>E</u> ● Duração da dor superior a 30 dias (dor crônica); <u>E</u> ● Dor Neuropática com escala de dor LANSS escores > 16 <u>E</u> uso prévio de antidepressivos tricíclicos e antiepilépticos em associação.
Anexos Obrigatórios	Formulário Médico para Dor Crônica
Administração	Crianças de 3 a 12 anos: 10 a 50 mg/kg/dia; Adultos e adolescentes com mais de 12 anos: 300 a 1.800 mg/dia.
Prescrição Máxima Mensal	186 cap de 300mg; 124 cap de 400mg.
Monitoramento	As escalas de EVA e a LANSS devem ser aplicadas uma semana após o início do tratamento e antes da troca do medicamento.
Exclusão	Serão excluídos deste Protocolo os pacientes que apresentarem intolerância, hipersensibilidade ou contraindicação ao medicamento.
Tempo de Tratamento	O tempo de tratamento varia de acordo com a necessidade de cada paciente. A ausência de efeito analgésico das doses máximas toleradas ou a presença de efeitos colaterais incontroláveis são critérios para a interrupção do tratamento.
Medicamento	CODEÍNA
CID 10	R52.1, R52.2
Apresentação	3 mg/mL (solução oral com 120 mL) 30 mg (comprimido)
Inclusão	<p>Serão incluídos neste Protocolo todos os pacientes que apresentarem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● EVA > 4 (escala de dor); <u>E</u> ● Duração da dor superior a 30 dias (dor crônica); <u>E</u> ● Dor Mista com escala de LANSS score entre 8 e 16 <u>E</u> uso prévio de analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes.
Anexos Obrigatórios	Formulário Médico para Dor Crônica
Administração	Crianças e adolescentes: 0,5 a 1 mg/kg/dose a cada 4-6 horas (<u>dose máxima</u> : 60 mg/dia); Adultos: 30 a 60 mg de 4/4 horas (<u>dose máxima</u> : 360 mg/dia); Idosos: dose inicial de 15 mg de 4/4 horas (<u>dose máxima</u> : 360 mg/dia).
Prescrição Máxima Mensal	Solução oral: 31 frascos; 372 cp.
Monitoramento	As escalas de EVA e a LANSS devem ser aplicadas uma semana após o início do tratamento e antes da troca do medicamento.
Exclusão	Serão excluídos deste Protocolo os pacientes que apresentarem intolerância, hipersensibilidade ou contraindicação ao medicamento.
Tempo de Tratamento	- O tempo de tratamento varia de acordo com a necessidade de cada paciente. A ausência de efeito analgésico das doses máximas toleradas ou a presença de efeitos colaterais incontroláveis são critérios para a interrupção do tratamento.

Tempo de Tratamento (continuação)	- O tratamento da dor mista deve respeitar a proposta da OMS de escalonamento (Degraus da Escada Analgésica)*, que inclui analgésicos, anti-inflamatórios, fármacos adjuvantes e opioides (fracos e fortes). O tratamento será considerado ineficaz, ou seja, haverá passagem para o degrau seguinte, caso os analgésicos não atenuem os sintomas de forma esperada após uma semana com a associação utilizada na dose máxima preconizada.
Medicamento	MORFINA
CID 10	R52.1, R52.2
Apresentação	10 mg/mL (solução oral com 60 mL); 10 e 30 mg (comprimido); 30 mg (cápsulas de liberação controlada); 60 mg (cápsulas de liberação controlada).
Inclusão	Serão incluídos neste Protocolo todos os pacientes que apresentarem: <ul style="list-style-type: none"> • EVA > 4 (escala de dor); <u>E</u> • Duração da dor superior a 30 dias (dor crônica); <u>E</u> • Dor Mista: escala de LANSS score entre 8 e 16 <u>E</u> uso prévio de analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes + opioides fracos; OU • Dor Neuropática: escala de LANSS score > 16 <u>E</u> uso prévio de antidepressivos tricíclicos + antiepilépticos + gabapentina.
Anexos Obrigatórios	Formulário Médico para Dor Crônica
Administração	Morfina de ação curta – comprimidos e solução: - Crianças e adolescentes: 0,1 a 0,4 mg/kg/dose a cada 4 horas. - Adultos: dose inicial de 10 mg de 4/4 horas. - Idosos: dose inicial de 5 mg de 4/4 horas. Morfina de ação lenta - prolongada – cápsulas: Deve-se estabelecer a dose analgésica com morfina de ação rápida e, após, introduzir a morfina de liberação prolongada. - Dose inicial de 30 a 100 mg a cada 8-12 horas. Dose máxima: limitada pela ocorrência de efeitos adversos de difícil controle.
Prescrição Máxima Mensal	62 frascos de solução oral; 1.860 cp de 10 mg; 1.240 cp de 30 mg; 124 cap de 60 mg liberação controlada.
Monitoramento	As escalas de EVA e a LANSS devem ser aplicadas uma semana após o início do tratamento e antes da troca do medicamento.
Exclusão	Serão excluídos deste Protocolo os pacientes que apresentarem intolerância, hipersensibilidade ou contraindicação ao medicamento.
Tempo de Tratamento	- O tempo de tratamento varia de acordo com a necessidade de cada paciente. A ausência de efeito analgésico das doses máximas toleradas ou a presença de efeitos colaterais incontroláveis são critérios para a interrupção do tratamento. - O tratamento da dor mista deve respeitar a proposta da OMS de escalonamento (Degraus da Escada Analgésica)*, que inclui analgésicos, anti-inflamatórios, fármacos adjuvantes e opioides (fracos e fortes). O tratamento será considerado ineficaz, ou seja, haverá passagem para o degrau seguinte, caso os analgésicos não atenuem os sintomas de forma esperada após uma semana com a associação utilizada na dose máxima preconizada.
Medicamento	METADONA
CID10	R52.1, R52.2
Apresentação	10 mg (comprimido) 5 mg (comprimido)

Inclusão	Serão incluídos neste Protocolo todos os pacientes que apresentarem: <ul style="list-style-type: none"> ● EVA > 4 (escala de dor); <u>E</u> ● Duração da dor superior a 30 dias (dor crônica); <u>E</u> ● Dor Mista: escala de LANSS score entre 8 e 16 <u>E</u> uso prévio de analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes + opioides fracos; OU ● Dor Neuropática: escala de LANSS score > 16 <u>E</u> uso prévio de antidepressivos tricíclicos + antiepilépticos + gabapentina + morfina. OBS: a metadona é considerada uma alternativa em casos de não resposta à morfina.									
Anexos Obrigatórios	Formulário Médico para Dor Crônica.									
Administração	Crianças e adolescentes: a metadona pode ser utilizada na pré-adolescência (de 10 a 12 anos de idade), na posologia preconizada para adultos; Adultos: 2,5 mg a 10 mg de 6/6 ou 12/12 horas (dose máxima diária: 40 mg).									
Prescrição Máxima Mensal	124 cp de 10 mg. 248 cp de 5 mg .									
Monitoramento	As escalas de EVA e a LANSS devem ser aplicadas uma semana após o início do tratamento e antes da troca do medicamento.									
Exclusão	Serão excluídos deste Protocolo os pacientes que apresentarem intolerância, hipersensibilidade ou contraindicação ao medicamento.									
Tempo de Tratamento	- O tempo de tratamento varia de acordo com a necessidade de cada paciente. A ausência de efeito analgésico das doses máximas toleradas ou a presença de efeitos colaterais incontroláveis são critérios para a interrupção do tratamento. - O tratamento da dor mista deve respeitar a proposta da OMS de escalonamento (Degraus da Escada Analgésica)*, que inclui analgésicos, anti-inflamatórios, fármacos adjuvantes e opioides (fracos e fortes). O tratamento será considerado ineficaz, ou seja, haverá passagem para o degrau seguinte, caso os analgésicos não atenuem os sintomas de forma esperada após uma semana com a associação utilizada na dose máxima preconizada.									
Associações Não Permitidas	Morfina + Metadona; Codeína + Morfina; Codeína+ Metadona.									
Especialidade Médica	Novas Solicitações Adequações	Neurologista, Anestesiista, Reumatologista, Oncologista, Ortopedista/Traumatologista, Neurocirurgião ou outro especialista da dor.								
	Renovações sem alterações	Não especificada a especialidade médica necessária.								
IMPORTANTE: Escada Analgésica da OMS: Degraus do Tratamento da Dor Nociceptiva e Mista (OMS, 2009) <table border="1" style="margin-left: 40px;"> <thead> <tr> <th>DEGRAU</th> <th>FÁRMACOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes*</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes* + opioides fracos</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes* + opioides fortes</td> </tr> </tbody> </table> <p>*Fármacos destinados ao tratamento das comorbidades (antidepressivos ou relaxantes musculares).</p>			DEGRAU	FÁRMACOS	1	Analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes*	2	Analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes* + opioides fracos	3	Analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes* + opioides fortes
DEGRAU	FÁRMACOS									
1	Analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes*									
2	Analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes* + opioides fracos									
3	Analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes* + opioides fortes									
Medicamentos Injetáveis disponíveis para uso hospitalar pelos CACON e UNACON: Morfina 10 mg/mL (solução injetável - ampola 1 mL). Metadona 10 mg/mL (solução injetável - ampola 1 mL).										
CID-10: R52.1 Dor crônica intratável R52.2 Outra dor crônica										